



Universidades Lusíada

Santos, Sofia Isabel Gomes, 1978-
Rego, Vânia Margarida Rodrigues, 1997-
Salgado, Marisa Manuela da Silva, 1998-

Eleições presidenciais na República Democrática de Timor-Leste (19 de Março e 19 de Abril de 2022)

<http://hdl.handle.net/11067/6526>

<https://doi.org/10.34628/skyz-gm49>

Metadados

Data de Publicação	2022
Palavras Chave	Eleições -Timor-Leste - 2022
Tipo	article
Revisão de Pares	Não
Coleções	[ILID-CEJEA] Polis, s. 2, n. 05 (Janeiro-Junho 2022)

Esta página foi gerada automaticamente em 2024-04-25T08:10:48Z com informação proveniente do Repositório

Eleições Presidenciais na República Democrática de Timor-Leste

(19 de Março e 19 de Abril de 2022)

Sofia Santos¹
Vânia Rodrigues²
Marisa Salgado³

DOI: <https://doi.org/10.34628/skyz-gm49>

I. Enquadramento constitucional e legal

As eleições presidenciais em Timor-Leste, que se esteiam, sobretudo na Constituição da República Democrática de Timor-Leste de 2002 e na Lei Eleitoral para o Presidente da República de 2006⁴, realizaram-se a 19 de março e a 19 de abril de 2022. Efetivamente, trata-se de um sistema que prevê a eleição do Presidente da República a duas voltas: um “sistema de maioria dos votos validamente expressos, excluídos os votos em branco”, em que “se nenhum dos candidatos obtiver mais de metade dos votos, proceder-se-á a segunda volta, no trigésimo dia subsequente ao da primeira votação” e em que na segunda volta concorrem somente “os dois candidatos mais votados que não tenham retirado a candidatura”⁵ (art. 76º, n.º2 a 4, da Constituição e art. 11º da Lei Eleitoral).

O Presidente da República é eleito por “sufrágio universal, livre,

direito, secreto, pessoal e periódico” (art. 76º, n.º1, e art. 65º, n.º1, da Constituição e art. 2º, n.º1, da Lei Eleitoral) pelos cidadãos timorenses maiores de dezassete anos (art. 47º, n.º1, da Constituição e art. 4º, n.º1, da Lei Eleitoral), inscritos no recenseamento eleitoral, condição obrigatória para o exercício do direito de voto (art. 65º, n.º2, da Constituição⁶ e art. 4º, n.º2, da Lei Eleitoral), que não tenham sido interditados por sentença transitada em julgado ou que sejam “notoriamente e publicamente reconhecidos como dementes, ainda que não interditos por sentença” (art. 5º da Lei Eleitoral). O artigo 67º da Lei Eleitoral prevê a possibilidade da aprovação de Decretos pelo Governo. Deste modo, em 2017, o Decreto do Governo n.º8/2017⁷ instituiu a garantia de exercício do direito de voto aos cidadãos timorenses que se encontrem no estrangeiro e o Decreto do Governo n.º12/2017 instituiu a possibilidade de os eleitores internados em estabelecimentos hospitalares, a cumprir pena de prisão ou em serviço nos estabelecimentos prisionais exercerem o seu direito de voto, mediante a recolha dos votos pelos oficiais das estações de voto do centro de votação mais próximo desses estabelecimentos no dia da eleição (arts. 1º, n.º2 e 2º)⁸.

É elegível para Presidente da República o cidadão timorense que preencha os seguintes requisitos: possua cidadania originária⁹ e idade mínima de 35 anos, esteja no pleno uso das suas capacidades e a candidatura tenha sido proposta por um mínimo de 5 000 cidadãos eleitores¹⁰ (art. 75º, n.º1, da Constituição e art. 6º da Lei Eleitoral).

1 Professora da Faculdade de Direito da Universidade Lusíada – Norte (Porto). Investigadora Integrada do Centro de Estudos Jurídicos Económicos e Ambientais (CEJEA) da Universidade Lusíada.

2 Criminóloga e Jurista. Mestranda em Ciências Criminais na Universidade do Minho. Investigadora colaboradora do Centro de Estudos Jurídicos Económicos e Ambientais (CEJEA) da Universidade Lusíada.

3 Mestranda em Ciências Jurídico Civilísticas na Universidade Lusíada (Porto). Investigadora colaboradora do Centro de Estudos Jurídicos Económicos e Ambientais (CEJEA) da Universidade Lusíada.

4 Lei n.º 7/2006 de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.º 5/2007 de 28 de março, 8/2011 de 22 de junho, 2/2012 de 13 de janeiro e 7/2012 de 1 de março, 4/2017 de 23 de fevereiro, e 15/2021 de 14 de julho, disponível em: <<http://www.mj.gov.tl/jornal/?q=node/12>>.

5 Nos termos do art. 24º da Lei Eleitoral, um candidato pode desistir da candidatura até setenta e duas horas antes do dia da eleição (n.º1). “Após a realização da primeira votação, a eventual desistência de qualquer dos dois candidatos mais votados só pode ocorrer até quarenta e oito horas após a mesma” (n.º3) e em caso de desistência “são sucessivamente chamados os restantes candidatos, pela ordem de votação, para que, até ao 4º dia posterior à primeira votação, comuniquem a eventual desistência” (n.º4).

6 De acordo com o art. 65º, n.º2: “o recenseamento eleitoral é obrigatório, oficioso, único e universal, sendo actualizado para cada eleição”.

7 Decreto do Governo n.º8/2017 de 27 de Fevereiro, “Aprova os Procedimentos Técnicos para a Realização das Eleições Presidenciais no Estrangeiro”, *Jornal da República*, Série I, n.º 8 B, Número Extraordinário, 27 de Fevereiro de 2017, pp. 28-45.

8 V. Decreto do Governo n.º 12/2017 de 27 de fevereiro, “Regulamenta o Exercício do Direito de Voto nos Estabelecimentos Hospitalares e Prisionais”, *Jornal da República*, Série I, n.º 8 B, Número Extraordinário, 27 de Fevereiro de 2017, pp. 52-53.

9 O artigo 3º da Constituição procede à distinção entre “cidadania originária” e “cidadania adquirida” (n.º1), especificando que são cidadãos originários: os cidadãos que tenham nascido em território nacional e sejam filhos de pai ou mãe nascidos em Timor-Leste ou de pais incógnitos, apátridas ou de nacionalidade desconhecida ou de estrangeiros que, sendo maiores de dezassete anos, declarem, por si, querer ser timorenses (n.º2, als. a) a c)) bem como aqueles que, ainda que nascidos em território estrangeiro, sejam filhos de pai ou mãe timorenses (n.º3).

10 “As candidaturas são apresentadas por um número mínimo de cinco mil cidadãos eleitores de todos os municípios, não podendo qualquer deles ser representado por menos de cem proponentes”. Cada cidadão eleitor pode apenas ser proponente de uma candidatura, art. 6º, n.º 1 e 2 do Decreto do Governo n.º1/2022 de 10 de Janeiro,

Os magistrados judiciais e do Ministério Público, os diplomatas de carreira, os funcionários públicos, os membros das forças de defesa de Timor-Leste (FALINTIL-FDTL) bem como da polícia que se encontrem em efetividade de serviço, os ministros de qualquer religião ou culto e os membros da Comissão Nacional de Eleições são inelegíveis (art. 7º da Lei Eleitoral).

O mandato é de 5 anos e não é admitida a reeleição para um terceiro mandato consecutivo (art. 75º, nºs 2 e 3, da Constituição e art. 2º, nºs 2 e 3, da Lei Eleitoral). O sistema prevê que “na eleição do Presidente da República existe um só círculo eleitoral, equivalente a todo o território nacional, com sede em Díli” (art. 9º da Lei Eleitoral), sendo eleito em lista uninominal (art. 10º da Lei Eleitoral).

As eleições presidenciais decorreram em situação de pandemia de COVID-19, o que implicou a aprovação de diversas medidas por parte do Governo ao abrigo do art. 67º da Lei Eleitoral¹¹, complementando as medidas aprovadas na Lei nº15/2021 de 14 de Julho, a sexta alteração à Lei Eleitoral, que, por exemplo, introduziu a distinção entre estações de voto e centros de votação, tendo estes últimos um horário mais extenso e estipulou a criação de centros de votação paralelos, destinados a eleitores que se encontrassem em Díli e estivessem impedidos de se deslocarem para os respetivos centros de votação noutros municípios¹².

II. As eleições presidenciais em Timor-Leste: breve perspectiva evolutiva

As primeiras eleições presidenciais tiveram lugar a 14 de abril de 2002, competindo à “Administração Transitória das Nações Unidas em Timor-Leste (UNTAET) garantir eleições livres e justas em Timor-Leste, em colaboração com o povo timorense”¹³. A estas eleições apresentaram-se dois candidatos: Kay Rala Xanana Gusmão, Independente, e Francisco Xavier do Amaral apoiado pelo partido “Associação Social-Democrática Timorense” (ASDT). Xanana Gusmão foi eleito com 82,69% dos votos (301.634 votos) enquanto Francisco Xavier do Amaral obteve 17,31% dos votos (63.146 votos) num total de 378.548 eleitores votantes (446.256 eleitores inscritos)¹⁴.

Nas eleições de 9 de abril de 2007 concorreram oito candidatos: Francisco “Lu-Olo” Guterres apoiado pelo partido “Frente Revolucionária de Timor-Leste Independente” (FRETILIN) – 112.666 (27,89%), José Ramos Horta (Independente) – 88.102 (21,81%), Francisco Xavier do Amaral (ASDT) – 58.125 (14,39%), Fernando La Sama de Araújo apoiado pelo “Partido Democrático” (PD) – 77.459 (19,18%), Manuel Tilman apoiado pela coligação dos partidos “Aliança Democrática”/“Klibur Timor Oan Aswain” e “Partido Popular Timorense” (AD/KOTA e PPT) – 16.534 (4,09%), Lúcia Maria Lobato apoiada pelo “Partido Social Democrata” (PSD) – 35.789 (8,86%), Avelino da Silva Coelho apoiado pelo “Partido Socialista de Timor” (PST) – 8.338 (2,06%) e João Veigas Carrascalão apoiado pelo partido “União Democrática Timorense” (UDT) – 6.928 (1,72 %). Nesta eleição registaram-se 427.198 eleitores votantes (81,69%) num total de 522.933 eleitores inscritos. José Ramos Horta e Francisco Guterres “Lu-Olo” concorreram na segunda volta¹⁵, a 9 de maio de 2007, tendo Ramos Horta sido eleito com 69% dos votos. Registaram-se 424.475 eleitores votantes num total de 524.073 eleitores inscritos¹⁶.

Às presidenciais de 2012, que se realizaram a 17 de Março, apresentaram-se 12 candidatos, incluindo duas mulheres (v. Quadro 1). Esta eleição ficou marcada pelo falecimento do candidato Francisco Xavier do Amaral, a 6 de Março. Em virtude da sua doença, o Parlamento Nacional reuniu-se de emergência a 1 de Março para proceder à alteração da Lei Eleitoral. O art. 26º que previa a reabertura do processo eleitoral e a marcação de uma nova data para as eleições por incapacidade ou morte de algum candidato¹⁷ foi revogado e o art. 25º passou a prever que “em caso de morte ou declaração de incapacidade permanente de algum dos candidatos admitidos à segunda votação, são sucessivamente chamados os restantes candidatos, pela ordem de votação, para, no prazo de 24 horas, declararem que aceitam a sujeição da respectiva candidatura à segunda votação” (nº5)¹⁸.

A 16 de abril de 2012 realizou-se a segunda volta, para a qual se apuraram Taur Matan Ruak e Francisco Guterres “Lú-Olo”, tendo Taur Matan Ruak vencido as eleições com 275.471 votos (61,23%) (v. Quadro 2).

“Regulamenta a Apresentação e Admissão de Candidaturas à Eleição do Presidente da República”.

11 V. Decreto do Governo nº3/2022, de 10 de janeiro, “Primeira alteração ao Decreto do Governo nº 5/2017, de 27 de fevereiro, que “Regulamenta a Campanha e a Propaganda Eleitoral”, Jornal da República, Série I, nº 2 A, Número Extraordinário, 10 de janeiro de 2022 e v., igualmente, Tatoli, Agência noticiosa de Timor-Leste, “Governo aprova nove alterações à Lei Eleitoral do Presidente da República”, 5 de janeiro de 2022, disponível em: <<http://pt.tatoli.tl/2022/01/05/governo-aprova-nove-alteracoes-a-lei-eleitoral-do-presidente-da-republica/>>.

12 V. Preâmbulo, artigo 31º-A (aditado) e o artigo 32º (alterado) da Lei nº 15/2021 de 14 de Julho, Sexta Alteração à Lei nº 7/2006, de 28 de Dezembro, Lei Eleitoral para o Presidente da República.

13 Preâmbulo da Lei nº 7/2006, de 28 de Dezembro, Lei Eleitoral para o Presidente da República.

14 IFES, ElectionGuide, disponível em: <<http://www.electionguide.org/elections/id/1859/>>.

15 Acórdão do Tribunal de Recurso, Proc. 01/PEP/GERAL/2007/TR, Jornal da República, Série I, nº 10, de 25 de abril de 2007.

16 IFES, ElectionGuide, disponível em: <<http://www.electionguide.org/elections/id/2042/>>.

17 “Em caso de morte de qualquer candidato ou de qualquer outro facto que o incapacite para o exercício da função presidencial, é reaberto o processo eleitoral” (nº1). “O Presidente da República marca a nova data da eleição nas quarenta e oito horas seguintes ao recebimento da decisão do STJ que verificou a morte, ou declarou a incapacidade do candidato” (nº2), “Os proponentes que repitam o ato de apresentação de candidaturas estão dispensados da junção da documentação anteriormente apresentada” (nº3), Lei nº 7/2006, de 28 de Dezembro.

18 Lei nº7/2012 de 1 de Março, Quarta Alteração à Lei nº 7/2006, de 28 de Dezembro.

Quadro 1 – Eleições Presidenciais de 2012 – 1ª Volta – 17.03.2012¹⁹

Candidatos	Partido	Votos	%
Abílio Araújo	PNT (Partido Nacionalista Timorense)	6.294	1,35
Fernando Lasama de Araújo	PD	80.381	17,30
Maria do Céu Silva	Independente	1.843	0,40
Lucas da Costa	Independente	3.862	0,83
Francisco Gomes	ASDT	3.531	0,76
Francisco Guterres “Lu-Olo”	FRETILIN	133.635	28,76
José Luís Guterres	Frente Mudança	9.235	1,99
José Ramos-Horta	Independente	81.231	17,48
Rogério Lobato	Independente	16.219	3,49
Angelita Pires	UNDERTIM (Unidade Nacional Democrata Resistência Timorense)	1.742	0,37
Taur Matan Ruak	CNRT	119.462	25,71
Manuel Tilman	KOTA	7.226	1,56
Eleitores Inscritos		626.503	
Eleitores votantes		489.933	78,20

Quadro 2 – Eleições Presidenciais de 2012 – 2ª Volta – 16.04.2012²⁰

Candidatos	Partido	Votos	%
Taur Matan Ruak	CNRT	275.471	61,23
Francisco Guterres “Lu-Olo”	FRETILIN	174.408	38,77
Eleitores Inscritos		627.295	
Eleitores votantes		458.703	73,12

As eleições presidenciais de 20 de Março de 2012 foram as primeiras organizadas pelos órgãos de gestão eleitoral timorense sem apoio logístico ou operacional da Missão das Nações Unidas, concluída em 2012, que receberam, no entanto, apoio internacional.

Nestas eleições, o número de candidaturas foi menor comparativamente a 2012: oito candidatos. Francisco Guterres “Lu-Olo” voltou a candidatar-se, após ter sido derrotado nas duas eleições anteriores. Foi apoiado não só pela FRETILIN, mas também pelo partido “Congresso Nacional da Reconstrução Timorense” (CNRT), tendo vencido as eleições à primeira volta com 57,1% dos votos - 295.048 votos (v. Quadro 3).

O segundo candidato mais votado foi António da Conceição com 167.794 votos. A votação mais elevada entre os seis restantes candidatos foi a de José Luís Guterres, líder do partido Frente Mudança, com 13.513 votos.

19 Acórdão do Tribunal de Recurso, Proc. 01/PEP/GERAL/2012/TR, Jornal da República, I Série, n.º 12, de 28 de março de 2012.

20 Acórdão do Tribunal de Recurso, Proc. 01/PEP/GERAL/2012/TR, Jornal da República, I Série, n.º 15, de 25 de abril de 2012.

Quadro 3 – Eleições Presidenciais de 2017 – 20.03.2017²¹

Candidatos	Partido	Votos	%
Francisco Guterres Lu-Olo	FRETILIN	295.048	57,1
António da Conceição	PD	167.794	32,5
José Luís Guterres	Frente Mudança	13.513	2,6
José António Jesus Neves	Independente	11.663	2,3
Luís Alves Tilman	Independente	11.125	2,2
António Maher Lopes	PST	9.102	1,8
Maria Ângela Freitas Silva	PT (Partido Trabalhista)	4.353	0,8
Amorim Vieira	Independente	4.283	0,8
Eleitores Inscritos		743.150	
Eleitores votantes		528.813	71,16

As eleições presidenciais de 2022

À semelhança de eleições anteriores, a 28 de fevereiro foi assinado um pacto por todos os candidatos com vista a um processo eleitoral pacífico (*Paktu Eleisaun Pasifiku*), na sede da Comissão Nacional de Eleições (CNE), com a participação das autoridades tradicionais²².

A estas eleições apresentaram-se 16 candidatos, um número recorde, incluindo quatro mulheres, apoiados por partidos: José Ramos-Horta (CNRT), Francisco Guterres “Lú-Olo” (FRETILIN), Armanda Berta Dos Santos (“Partido Kmanek Haburas Unidade Nacional Timoroan” - KHUNTO), Mariano Assanami Sabino Lopes (PD), Anacleto Bento Ferreira (“Partido Democrático da República Timor-Leste” - PDRT), Martinho Germano Da Silva Gusmão (“Partido Unidade e Desenvolvimento Democrático” - PUDD) ou independentes: Tito Da Costa Cristóvão, Hermes Da Rosa Correia Barros, Maria Helena Pires, Isabel Da Costa Ferreira, Felisberto Araújo Duarte, Constâncio Da Conceição Pinto, Rogério Tiago De Fátima Lobato, Virgílio Da Silva Guterres, Antero Benedito Da Silva e Maria Ângela Freitas Da Silva.

Inicialmente, a CNE tomou a decisão de suspender a votação na Austrália por não se ter verificado a exigida atualização do recenseamento eleitoral, em virtude das restrições de viagem relacionadas com a pandemia. No entanto, o Tribunal de Recurso anulou a decisão por considerar que existiu a violação do direito constitucional de voto²³.

José Ramos Horta não obteve a maioria absoluta na primeira volta

21 Acórdão do Tribunal de Recurso, Proc. N.º 0020/17.TRDIL Jornal da República, Série I, n.º 12 A, de 31 de março de 2017.

22 União Europeia, “Missão de Observação Eleitoral, República Democrática de Timor-Leste 2022, Relatório Final”, p. 14, disponível em: <http://www.eeas.europa.eu/eom-timor-leste-2022/missao-de-observacao-eleitoral-republica-democratica-de-timor-leste-2022_pti?s=4537>.

23 *Ibid.*, p. 12. V. Lusa, Timor-Leste/Eleições: CNRT pede que tribunal impugne decisão de CNE sobre voto na Austrália, 05.03.2022: disponível em: <<http://visao.sapo.pt/atualidade/mundo/2022-03-05-timor-leste-eleicoes-cnrt-pede-que-tribunal-impugne-decisao-de-cne-sobre-voto-na-australia/>>.

ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS NA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE

por uma escassa margem, dado que obteve 46,6% dos votos (303.477 votos). Francisco Guterres “Lú-Olo” ficou em segundo lugar com 22,1% dos votos (144.282 votos) e, em seguida, Armanda Berta dos Santos, Tito Da Costa Cristóvão e Mariano Assanami Sabino Lopes, obtiveram 56.690 votos (8,7%), 49.314 votos (7,6%) e 47.334 votos (7,3%), respetivamente. “Três candidatos obtiveram entre 1% e 2% dos votos enquanto oito candidatos menos de 1%, confirmando que os candidatos presidenciais sem o forte apoio dos partidos políticos são estrutural e financeiramente desfavorecidos”²⁴.

Na segunda volta, José Ramos-Horta obteve 62,1% dos votos enquanto Francisco Guterres “Lú-Olo” 37,9% dos votos. José Ramos-Horta tornou-se, assim, o primeiro presidente a assumir o cargo pela segunda vez. A afluência às urnas registou uma ligeira descida (na primeira volta – 77,26% - 664.106 votos e na segunda volta – 75,17% - 646.389 votos) num total de 859.925 eleitores inscritos (859.613 eleitores inscritos na primeira volta), o que corresponde a menos 17.717 votos²⁵.

Quadro 4 - Abstenção registada nas eleições presidenciais de 2012, 2017 e 2022

	1ª Volta	2ª Volta
2022	22,74%	24,83%
2017	28,84%	-
2012	21,80%	26,88%

Quadro 5 – Eleições Presidenciais de 2022 – 1ª Volta – 19.03.2022

Candidatos	Partido	Votos (%)
José Ramos-Horta	CNRT	303.477 (46,6%)
Francisco Guterres “Lú-Olo”	FRETILIN	144.282 (22,1%)
Armanda Berta dos Santos	KHUNTO	56.690 (8,7%)
Tito da Costa Cristóvão	INDEPENDENTE	49.314 (7,6%)
Mariano Assanami Sabino Lopes	PD	47.334 (7,3%)
Anacleto Bento Ferreira	PDRT	13.205 (2,0%)
Martinho Germano da Silva Gusmão	PUDD	8.598 (1,3%)
Hermes Da Rosa Correia Barros	INDEPENDENTE	8.030 (1,2%)
Maria Helena Lopes de Jesus Pires	INDEPENDENTE	5.430 (0,8%)
Isabel da Costa Ferreira	INDEPENDENTE	4.219 (0,6%)
Felisberto Araújo Duarte	INDEPENDENTE	2.709 (0,4%)
Constâncio da Conceição Pinto	INDEPENDENTE	2.520 (0,4%)
Rogério Tiago de Fátima Lobato	INDEPENDENTE	2.058 (0,3%)
Virgílio da Silva Guterres	INDEPENDENTE	1.720 (0,3%)
Antero Bendito da Silva	INDEPENDENTE	1.562 (0,2%)
Maria Ângela Freitas da Silva	INDEPENDENTE	711 (0,1%)

Fonte: Comissão Nacional de Eleições, disponível em: <<http://www.cne.tl/apuramento/public.php#>>

²⁴ *Ibid.*, p. 32.

²⁵ *Ibid.* V. IFES, ElectionGuide, disponível em: <<http://www.electionguide.org/elections/id/3861/>> e <<http://www.electionguide.org/elections/id/3884/>>

Quadro 6 – Eleições Presidenciais de 2022 – 2ª Volta – 19.04.2022

Candidatos	Partido	Votos (%)
José Ramos-Horta	CNRT	398.028 (62,1%)
Francisco Guterres “Lú-Olo”	FRETILIN	242.939 (37,9%)

Fonte: Comissão Nacional de Eleições, disponível em: <<http://www.cne.tl/apuramento2022r2/public.php#>>